

Parecer CoBi nº: 005/2023 – Ref.: Esclarecimentos sobre os Termos de Responsabilidade e sua aplicabilidade

O Comitê de Bioética (COBI) do HCFMUSP é um Comitê consultivo da Diretoria Clínica que delibera sobre os princípios da bioética pertinentes as relações humanas e da assistência em saúde.

O COBI realizou a elaboração e revisão da última versão dos “Termos de Responsabilidade Geral para Pacientes Maiores e Capazes” e “Termo de Responsabilidade para Atendimento a Crianças e ao Adolescente” em 2018. Atualmente, a revisão dos termos encontra-se na demanda do Comitê.

O InRad realizou questionamentos sobre os termos de responsabilidades vigentes e encaminhou para a Diretoria Clínica do HCFMUSP, a qual encaminhou o documento para o COBI e a CAIP (Comitê de Análise de Informações Sobre Pacientes).

Analisando os questionamentos, e avaliando as questões pertinentes a Bioética, temos considerações a serem realizadas em relação as colocações 3 e 4:

3). É possível que este termo padrão do HC seja aplicado pela equipe de recepção no momento do registro do exame?

Os termos de responsabilidades podem ser aplicados por qualquer colaborador, desde que este tenha conhecimento do conteúdo do termo e que possa realizar a leitura para o paciente ou o seu responsável legal para paciente analfabeto ou analfabeto funcional, e deficientes visuais ou que apresentam diminuição da acuidade visual. O paciente ou o seu responsável legal devem assinar o termo de responsabilidade ou qualquer outro termo após “lido, explicado, entendido e aceito”.

Recentemente, o COBI propôs um projeto para a Diretoria Clínica em relação a necessidade de treinamento e de uniformização da aplicação dos termos institucionais, assim como a elaboração de uma ordem de serviço sobre o fluxo da aplicação.

4). Há necessidade da assinatura do profissional de saúde no termo padrão do HC visto que no termo padrão infantil não existe essa necessidade?

Os termos de responsabilidade devem ser assinados pelo paciente ou pelo responsável legal. Não se faz necessário a assinatura do profissional de saúde, pois o objetivo dos termos é esclarecer o paciente ou o seu responsável legal sobre direito e deveres dos envolvidos na assistência em saúde na Instituição, a preservação da sua autonomia para a tomada de decisão, informar sobre questões legais sobre o prontuário e da revogação do consentimento, assim como obter consentimento dos futuros procedimentos a serem realizados. Como os termos estão em processo de atualização, essa condição será revista.

O COBI agradece a oportunidade participar da discussão sobre possíveis embates bioéticos para a melhoria da assistência em saúde prestada, e coloca-se a disposição da Diretoria Clínica, Institutos, CAIP e demais Comitês.

Dra. Juliana Bertoldi Franco
Relatora
Comitê de Bioética do HCFMUSP

Dr. Chin An Lin
Revisor
Comitê de Bioética do HCFMUSP